



Serviço Público
Processo nº E-12/003/100143/2018
Data 01/10/2018
Rubrica 4346480-7

Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/100143//2018
Data de autuação: 01/10/2018
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
Assunto: PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO 2018/2019 DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
Sessão Regulatória: 18/12/2018

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório com o objetivo de constatar a eficácia do Plano de Contingência para o Verão 2018/2019, dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Concessionária AGUAS DE JUTURNAÍBA e, conseqüentemente, prevenir eventuais falhas que possam ocorrer em decorrência da alta demanda de consumo naquela área de concessão¹, em cumprimento ao artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2757/2015², bem como, o artigo 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e, “f” e “g” da Deliberação AGENERSA nº 3.311/2018³, ora submetido à apreciação do Conselho-Diretor.

Requisitada a se manifestar⁴, a Concessionária apresentou seu “Plano de Abastecimento para o Verão 2018/2019”⁵, e ainda, juntou um Relatório Complementar⁶, conforme previsto no artigo 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Deliberação AGENERSA nº 3.311/2018, contendo as seguintes informações:

¹ Fls.03/04;

² Deliberação AGENERSA nº 2.757, de 17 de dezembro de 2015.

“Art. 3º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresente anualmente, até 30 de setembro de cada ano, o plano para prevenção de desabastecimento de água referente à respectiva temporada de verão, de forma detalhada.”

³ Deliberação AGENERSA nº 3.311, de 25 de janeiro de 2018.

“Art. 2º - Determinar que os próximos planos de contingência contenham as seguintes informações, sem prejuízo de outras que a Concessionária Águas de Juturnaíba entenda necessárias:

- Projeção de população (residente, flutuante e turistas), por município, por mês de contingenciamento e por períodos específicos (como Natal, Reveillon, Carnaval e Shows/Eventos), utilizando-se de fontes oficiais (IBGE, Prefeituras, Governo do Estado e demais Instituições);
- Projeção de volume de água produzido e consumido em m³, pela população residente, flutuante e turistas, por município e por mês de contingenciamento;
- Capacidade máxima de produção por ETA;
- Capacidade máxima de reservação, considerando os reservatórios existentes;
- Projeção média de déficit de energia e capacidade de geração própria;
- Projeção, para o período de 03 (três) anos, levando-se em conta os itens “a”, “b”, “c” e “d”;
- Histórico de atendimento nos meses de contingência.”

⁴ Fls.07;

⁵ Fls.09/15 e 21/23;

⁶ Fls.22;

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100143//2018



- a) Projeção de população (residente, flutuante e turistas), por município, por mês de contingenciamento e por períodos específicos: itens 1, 2 e 3 do Relatório;
- b) Projeção de volume de água produzido e consumido em m³, pela população residente, flutuante e turistas, por município e por mês de contingenciamento: itens 4 e 5 do Relatório;
- c) Capacidade máxima de produção por ETA: item 6 do Relatório;
- d) Capacidade máxima de reservação: item 7 do Relatório;
- e) Projeção média de déficit de energia e capacidade de geração própria: itens 9 e 10 do Relatório;
- f) Projeção, para o período de 03 (três) anos, levando-se em conta os itens "a", "b", "c" e "d": itens 1 ao 7 do Relatório;
- g) Histórico de atendimento nos meses de contingência: item 12 do Relatório.

Ademais, dentre as ações apresentadas pela Concessionária, destacam-se:

1) Ações do Plano Verão – Setor Operacional:

- disponibilização da Estação de Tratamento de água durante todo período de veraneio com sua capacidade máxima de instalação e vazão;
- disponibilização das unidades do macro sistema adutor em operação sem intervalos de desligamentos, mantendo-se a distribuição máxima de vazão permitida, em conformidade com sua capacidade, de modo que os Boosters e as elevatórias de grande porte estarão em funcionamento com sua capacidade máxima de oferta de abastecimento;
- disponibilizar fonte alternativa de energia, em paralelo ao sistema público de distribuição de energia, visando garantir a prestação do serviço público em caso de queda de energia;
- disponibilização de 25 (trinta e cinco) caminhões pipas extras visando garantir a ampliação do abastecimento de água;
- manutenção preventiva em seus Sistemas de Distribuição de Água e Esgoto, com destaque nas ações de pesquisa de vazamento não visíveis, geofonamentos, monitoramento e armazenamento de históricos de pressões e vazões 24 (vinte quatro) horas por dia, visando prevenir eventual rompimento de adutoras;
- disponibilização de equipes, em sistema de escala e sobreaviso entre os Municípios, munidas com o estoque das principais peças de reposição, insumos e supervisão geográfica, tudo visando acelerar a solução de eventual rompimento da rede de abastecimento;



Processo nº E-12/003/100143/2018
Data 01/10/2018 - 46
Rubrica 4346480-X

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

2) Ações do Plano Verão – Setor Comercial:

- disponibilização de informações aos usuários sobre a importância das unidades imobiliárias terem reservação mínima visando reduzir o risco de desabastecimento de água no período de alta temporada;
- disponibilização de Atendimento Itinerante/móvel visando o pronto atendimento a população mais afetada
- realização de uma campanha de conscientização para os usuários, específica para o período de alta temporada, sobre o consumo adequado da água e a redução de perdas, visando orientar a população sobre a prática das ligações clandestinas e que podem configurar crime previsto no Código Penal;
- disponibilização de mídias (Outdoor, banners nas lojas de atendimento e chamadas em rádio local) visando divulgar a campanha verão.

3) Ações do Plano Verão – Setor Administrativo:

- disponibilização complementar do seu quadro de funcionários e frota de veículos visando atendimento nos períodos noturnos e durante os finais de semana e feriados;

4) Ações do Plano Verão – Avaliação dos Resultados:

- a avaliação dos resultados será realizada por meio de reuniões mensais com os setores envolvidos visando medir e prever as conseqüências das ações de modo a constar os efeitos buscados.

Mediante a Resolução AGENERSA nº. 653, de 08/10/2018⁷, o presente processo foi sorteado à minha Relatoria.

Por meio do despacho⁸, encaminhei o feito à CASAN solicitando análise e manifestação sobre o assunto tratado nestes autos.

Em resposta, a CASAN, concluiu em sua Nota Técnica AGENERSA/CASAN nº 093/2018⁹, que à Concessionária Águas de Juturnaiba cumpriu o disposto no artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2.757/2015 e, satisfatoriamente o art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.311/2018, e

⁷ Fls. 16;

⁸ Fls.18;

⁹ Fls.24/32;

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100143//2018



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/100143/2018
Data 01/10/2018 às 4x
Rubrica 4346480-X

Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

ainda, que as ações previstas no Plano de Contingência, não devem ficar restritas à Concessionária, mas, se estenderem também as Prefeituras dos Municípios da área de Concessão, bem como aos usuários do serviço, de modo a exigir a instalação de cisternas nas unidades imobiliárias, com capacidade de abastecimento por um período mínimo de 05 (cinco) dias.

Já a Procuradoria desta AGENERSA, instada a se manifestar¹⁰, apresentou parecer jurídico¹¹, ressaltando, inicialmente, pela tempestividade do atendimento ao art. 3º da Deliberação AGENERSA nº. 2757/2015, eis que o plano de contingência foi apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba em 28/09/2018; e, no mérito, corroborando o entendimento esposado pela Câmara Técnica de Saneamento Básico desta Reguladora, opinou pela aprovação do Plano de Contingência para o verão 2018/2019, considerando as ações propostas para garantir o regular abastecimento de água no período de alta temporada naquela região.

Mediante Ofício AGENERSA/CODIR/TM nº 144/2018¹², concedi o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação de razões finais.

Por fim, registro que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresentou sua derradeira manifestação, em 07/12/2018¹³, reiterando os termos já expostos, e ainda, ressaltou que, em conformidade com os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos desta AGENERSA, o Plano de Contingência 2018/2019 foi considerado adequado, razão pela qual requer ao Conselho Diretor seja o mesmo aprovado e encerrado o processo, em cumprimento aos artigos 3º da Deliberação AGENERSA nº 2.757/2015 e art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.311/2018

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7

¹⁰ Fls.34/37;

¹¹ Fls.49/52;

¹² Fls.40;

¹³ Fls.42/43.



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/100143/2018
Data 01/10/2018 - 48
Rubrica 4346480-X

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/100143//2018
Data de autuação: 01/10/2018
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
Assunto: PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO 2018/2019 DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
Sessão Regulatória: 18/12/2018

VOTO

O presente processo regulatório foi instaurado com objetivo¹ de analisar e, conseqüentemente, aprovar o Plano de Contingência para o Verão 2018/2019², apresentado pela Concessionária AGUAS DE JUTURNAÍBA, em cumprimento ao artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2757/2015³, e ao artigo 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Deliberação AGENERSA nº 3.311/2018⁴.

Inicialmente, registro que o referido plano de prevenção de desabastecimento de água foi, tempestivamente, encaminhado pela Concessionária a esta Reguladora, em 28/09/2018⁵, contendo a relação das ações do seu Setor Operacional, que durante todo o período de veraneio, estará em funcionamento com sua capacidade máxima de oferta de abastecimento de água; com fornecimento de energia, em paralelo com o sistema público de distribuição de energia, através da contratação de geradores extras, visando evitar a

¹ Fls.03/04;

² Fls.09/15 e 21/23;

³ Deliberação AGENERSA nº 2.757, de 17 de dezembro de 2015.

“Art. 3º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresente anualmente, até 30 de setembro de cada ano, o plano para prevenção de desabastecimento de água referente à respectiva temporada de verão, de forma detalhada”

⁴ Deliberação AGENERSA nº 3.311, de 25 de janeiro de 2018.

“Art. 2º - Determinar que os próximos planos de contingência contenham as seguintes informações, sem prejuízo de outras que a Concessionária Águas de Juturnaíba entenda necessárias:

a) Projeção de população (residente, flutuante e turistas), por município, por mês de contingenciamento e por períodos específicos (como Natal, Reveillon, Carnaval e Shows/Eventos), utilizando-se de fontes oficiais (IBGE, Prefeituras, Governo do Estado e demais Instituições);

b) Projeção de volume de água produzido e consumido em m³, pela população residente, flutuante e turistas, por município e por mês de contingenciamento;

c) Capacidade máxima de produção por ETA;

d) Capacidade máxima de reservação, considerando os reservatórios existentes;

e) Projeção média de déficit de energia e capacidade de geração própria;

f) Projeção, para o período de 03 (três) anos, levando-se em conta os itens “a”, “b”, “c” e “d”;

g) Histórico de atendimento nos meses de contingência.”

⁵ Fls.09;

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100143//2018



Serviço Público Estadual:
Processo nº E-12/003/100143/2018
Data 01/10/2018 fls. 49
Rubrica 4346480x

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

interrupção do serviço; com mais caminhões pipas extras; com monitoramento dos históricos de pressões e vazão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, a fim de evitar rompimento de adutoras, e ainda, contado com equipes de mais funcionários, em sistema de escala e sobreaviso entre os Municípios.

Ressalto, ainda, que o Plano de Contingência para o Verão 2018/2019, ora em análise, reuniu também ações do Setor Comercial da Concessionária, como por exemplo, o atendimento Itinerante/móvel nas regiões mais afetadas e a campanha de conscientização à população, tudo visando reduzir o risco de desabastecimento de água.

Por fim, verificou-se que a Concessionárias planejou avaliar o resultado das ações, por meio de reuniões mensais com os setores envolvidos no assunto, com o intuito de medir e atingir o objetivo do seu plano de contingência.

Diante das informações prestadas, a CASAN emitiu seu Parecer nº 093/2018⁶, por meio do qual concluiu pela aprovação do Plano de Contingência apresentado pela Concessionária, tendo em vista que esta cumpriu o disposto no artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2.757/2015 e, satisfatoriamente o art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.311/2018.

Por sua vez, requisitado o parecer jurídico desta Reguladora, a Procuradoria, ressaltou, inicialmente, pelo cumprimento tempestivo do art. 3º da Deliberação AGENERSA nº. 2757/2015, eis que o Plano de Contingência foi apresentado em 28/09/2018; e, no mérito, corroborando o entendimento da CASAN, opinou pela aprovação do Plano de Contingência para o Verão 2018/2019, considerando que as ações que foram apresentadas objetivaram garantir a regularidade no abastecimento de água no período de alta temporada.

Nesse sentido, acompanho o entendimento exposto no parecer dos órgãos técnicos e jurídicos desta Reguladora, pois, conforme constatado, a Concessionária⁷, apresentou tempestividade seu plano e suas respectivas ações para resolver os eventuais problemas de desabastecimento de água no próximo verão.

⁶ Fls.24/32;

⁷ Fls. 09;



Da mesma forma, também reconheço o esforço buscado pela Concessionária por meio do plano de prevenção ofertado, considerando os inúmeros procedimentos operacionais que serão adotados para manter o equilíbrio dos sistemas de abastecimento de água naquela região.

Ademais, no que diz respeito à apresentação de todas as informações detalhadas do referido Plano de Contingência, previstas, não só na parte final do artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2757/2015, como também, ressaltado nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do no artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.311/2018, constatou-se o seguinte:

- a) Projeção de população (residente, flutuante e turistas), por município, por mês de contingenciamento e por períodos específicos: itens 1,2 e 3 do Relatório;
- b) Projeção de volume de água produzido e consumido em m³, pela população residente, flutuante e turistas, por município e por mês de contingenciamento: itens 4 e 5 do Relatório;
- c) Capacidade máxima de produção por ETA: item 6 do Relatório;
- d) Capacidade máxima de reservação: item 7 do Relatório;
- e) Projeção média de déficit de energia e capacidade de geração própria: itens 9 e 10 do Relatório;
- f) Projeção, para o período de 03 (três) anos, levando-se em conta os itens "a", "b", "c" e "d": itens 1 ao 7 do Relatório;
- g) Histórico de atendimento nos meses de contingência: item 12 do Relatório.

Assim sendo, após análise detida de todas as informações apresentadas no referido Plano de Contingência, confrontando-se com os termos da Deliberação AGENERSA acima mencionada, conclui-se pelo cumprimento integral dos comandos desta Reguladora.

Com efeito, não restam dúvidas acerca do detalhamento de informações suficientemente precisas e capaz de subsidiar o Plano de Contingência em debate, cujas exigências formuladas por esta Reguladora objetivaram apenas promover a eficiência, continuidade, segurança e regularidade do serviço público, com vista ao julgamento do resultado prático da proposta preventiva, e ainda, precaver eventuais problemas e/ou saná-los para os próximos períodos de alta temporada.



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/100143/2018
Data 01 10 / 2018 pág. 51
Rubrica: 43464867

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Ante o exposto, considerando o objeto do presente processo, bem como, por tudo que consta nestes autos, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Considerar cumprido o objeto do presente processo, qual seja, a aprovação do Plano de Contingência, dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2018/2019, conforme disposto no artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2757/2015, uma vez que o referido plano de prevenção foi apresentado, tempestivamente, com todas as informações exigidas por esta Reguladora;
- Considerar cumprido o artigo 2º, da Deliberação AGENERSA Nº 3.311/2018, uma vez que as informações exigidas por esta Reguladora foram apresentadas, de forma detalhada;
- Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba, em até o dia 15 (quinze) do mês de maio de 2019, apresente os resultados da implantação e eficácia do Plano de Contingência, dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2018/2019, em especial, o histórico de atendimento aos usuários nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2019;
- Determinar, por Autotutela, a alteração do artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2757/2015, para que passe a constar: “Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresente anualmente, até 30 de setembro de cada ano, o Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário à respectiva temporada de verão, de forma detalhada”;

É o Voto.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Especial
Processo nº E-12/003/100143/2018
Data 01/10/2018
Rubrica: 43464807

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3683

, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE
JUTURNAÍBA- PLANO DE CONTINGÊNCIA
DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
PARA O VERÃO 2018/2019.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/143/2018, por unanimidade,

VALE EMENDA CARMINHA E-12/003/100143/2018

DELIBERA,

Art.1º - Considerar cumprido o objeto do presente processo, qual seja, a aprovação do Plano de Contingência, dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2018/2019, conforme disposto no artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2757/2015, uma vez que o referido plano de prevenção foi apresentado, tempestivamente, com todas as informações exigidas por esta Reguladora;

Art.2º - Considerar cumprido o artigo 2º, da Deliberação AGENERSA Nº 3.311/2018, uma vez que as informações exigidas por esta Reguladora foram apresentadas, de forma detalhada;

Art.3º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba, em até o dia 15 (quinze) do mês de maio de 2019, apresente os resultados da implantação e eficácia do Plano de Contingência, dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2018/2019, em especial, o histórico de atendimento aos usuários nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2019;

Art.4º - Determinar, por Autotutela, a alteração do artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2757/2015, para que passe a constar: "Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresente anualmente, até 30 de setembro de cada ano, o Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário à respectiva temporada de verão, de forma detalhada";

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro da AGENERSA
Id: 5089461-7

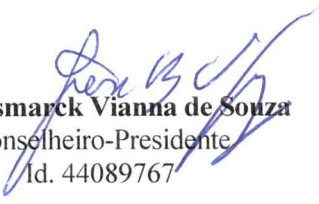
03/10/2019




Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/100143/2018
Data 01 10 2018 às 53
Rubrica: 43464809


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Art.5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Id. 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
Id. 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 39234738


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 05546885


Vogal



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro


SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/100143/2018
Data: 01/10/2018 fls.54
Rubrica: Id: 43464807

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2018.

À SECEX,

Encaminho os autos do presente processo, de ordem superior, para publicação da Deliberação de fls.52/53.

Atenciosamente,



Fábio S. Ferreira
Assessoria CODIR/TM
Id. 4346480-7

RECEBIDO
SECEX
EM 26 / 12 / 2018
HORAS: 12h : 25min
Verônica da Costa Paranhos Muniz
Assistente / SECEX
AGENERSA-ID: 4424789-3